



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1108-001/2025 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°009/2025.001-SEMAD/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-009-SEMAD/PMM, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO, PINTURA, ACABAMENTO, FORRO, MADEIRA E COBERTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARITUBA-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025.07.09/001-SEMASC/PMM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025.001-SEMAD/PMM, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-009-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ML COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF: 19.921.242/0001-46.

VALOR: R\$ 1.896.534,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2025.07.09/001-SEMASC/PMM, relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025.001-SEMAD/PMM, oriunda do processo licitatório de Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2025-009-SEMAD/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, tem como objeto a Aquisição de Materiais e equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidrossanitário, elétrico, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, ferramentas, destinados a manutenção e conservação de bens, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marituba-PA.

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, apresentando os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Solicitação de cotação de preços;
- ✓ Mapa Comparativo de preços realizado pelo Banco de Preços;
- ✓ Ofício nº 386/2025-SEMASC/PMM solicitando manifestação da empresa acerca da possibilidade de proceder à Adesão a Ata de Registro de Registro de Preços;
- ✓ Resposta da empresa manifestando seu aceite na adesão e apresentando seus documentos de habilitação atualizados;
- ✓ Ofício nº 0409/2025-SEMASC/PMM solicitando autorização ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão Gerenciador da Ata para realizar a adesão;

- ✓ Ofício nº 4371/SEMAD/PMM do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a sua adesão;
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 009/2025.001-SEMAD/PMM e comprovantes de sua publicação;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Solicitação de manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para a realização da adesão;
- ✓ Folha Despacho de classificação orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa e Deliberação;
- ✓ Termo de Autuação e abertura;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0808/2025;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

A presente análise tem como base a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 001-A/2024, Decreto Municipal 001-B/2024 e demais atualizações legislativas aplicáveis, em especial os artigos referentes ao Sistema de Registro de Preços e à utilização de atas por órgãos não participantes.

1 - Regularidade do Procedimento:

Verificou-se que o procedimento de adesão à Ata de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registro de Preços observou os seguintes requisitos:

- **Vigência da Ata de Registro de Preços:** A Ata de Registro de Preços que se pretende aderir está em plena vigência, conforme foi apresentada nos autos do procedimento.
- **Justificativa da necessidade da adesão:** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania apresentou justificativa detalhada da necessidade da adesão, demonstrando a vantajosidade e economicidade da medida.
- **Compatibilidade de preços:** A pesquisa de preços realizada demonstrou que os valores registrados na ata são compatíveis com os praticados pelo mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor:** Houve a solicitação prévia de manifestação à empresa fornecedora dos itens, assim como foi solicitado à Secretaria Municipal de Administração, que figura como Órgão Gerenciador do procedimento, acerca da possibilidade de autorização na adesão. Ambos se manifestaram favoráveis, atendendo, portanto, o estabelecido no art. 31, III c/c §1º do Decreto 11.462/2023.
- **Limite para as adesões:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania demonstrou em sua demanda que os quantitativos dos itens solicitados respeitam o limite de máximo de 50% (cinquenta por cento).

2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.0808/2025, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o Parecer Jurídico nº 001.0808/2025.

3 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada da Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

4- Da Habilitação:

No que tange à verificação documental da empresa **ML COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 19.921.242/0001-46, foram feitas análises quanto à autenticidade, e validade da documentação de habilitação apresentada, quais sejam: Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona), tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo, assim como devem ser mantidas todas as condições estabelecidas no Edital.

DA CONCLUSÃO:

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025-SEMAD/PMM, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-009-SEMAD/PMM, estão presentes nos autos.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a adesão pela Autoridade Competente com a formalização da contratação com a empresa **ML COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **19.921.242/0001-46**, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato, visto que tal formalização deve ser prévia à aquisição dos itens, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de agosto de 2025.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral